



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO N°: 1000.001373.2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO COM BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO AO CARNAVAL 2025.

P A R E C E R

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta acerca da viabilidade jurídica em contratar a **BANDA MUSICAL SEEWAY** através da pessoa jurídica representante **SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA**, portadora de **CNPJ n° 07.633.512/0001-34**, especializada na realização de show artístico, para o evento alusivo ao CARNAVAL 2025.

O evento pretende fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos delmirenses nas festividades carnavalescas, bem como aumentar o fluxo turístico do município, buscando desenvolver ações voltadas ao retorno do aquecimento econômico, incentivando o comércio formal e informal, gerando emprego e renda, favorecendo a expansão da rede hoteleira, o qual acontecerá no dia 04 de março de 2025, no município de Delmiro Gouveia/AL, através de inexigibilidade de licitação. Constam no Processo:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de Risos;
4. Termo de Referência;
5. Projeto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Proposta de valor pelo serviço artístico R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais);
7. Notas Fiscais para Justificativa do Preço;
8. Comprovante de Inscrição Cadastral;
9. Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;
10. Contrato Social da Empresa;
11. Certidão Negativa de débitos tributários;
12. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
13. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
14. Certificado de Regularidade de FGTS;
15. Declaração de inexistência de menor trabalhador;
16. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
17. Release da Banda;
18. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
19. Panfletos (flyers) comprobatórios de eventos anteriores com a participação da banda;
20. Dotação Orçamentária;
21. Contrato de exclusividade da empresa;
22. Minuta de contrato- Inexigibilidade.

Através do despacho que continha a referida consulta, esta Procuradoria Jurídica foi instada a apreciar o caso, o que, presentes as informações e documentos necessários, aqui se faz.

Este é, em suma, o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Diante de tais informações preliminares, passemos à análise da legalidade da solicitação pretendida, o que se faz à luz da legislação em vigor, dos princípios que regem a Administração Pública, da doutrina pátria e das decisões judiciais dominantes.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...).”

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do evento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Em se tratando de um evento que promove cultura e estimula a expansão econômica no Município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo, está devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a ser atendida.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública. Assim, os documentos juntados parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o artigo colacionado supra.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Ademais, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

II. CONCLUSÃO

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, devendo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação de profissionais do setor artístico que se apresentarão no evento carnavalesco, em Delmiro Gouveia, na modalidade de inexigibilidade de licitação. **Vale ressaltar que no ato da assinatura do contrato todas as Certidões Negativas de Débitos Fiscais devem estar devidamente atualizadas.**

É o parecer, o qual submetemos à consideração superior da Exma. Sra. Prefeita com as vênias de estilo, para que, em querendo acatar. S.M.J

Delmiro Gouveia/AL, 31 de janeiro de 2025.

Ailton Antônio de Macedo Paranhos

Procurador Geral do Município

OAB/AL 6.820

Caroline Oliveira Damasceno

Procuradora Municipal

OAB/AL 5.909



Código de verificação: **BM8G-5LL4-C1BM-V437**

Documento capturado em 03/02/2025 10:38:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 1e6e1b4eeb64da32671555a648d2ff0af83374d84f19f2f2ca31772a9ef5580a

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/BM8G-5LL4-C1BM-V437>.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE OLIVEIRA DAMASCENO** (***.562.374-**), **Procurador do Município**, em 31/01/2025 12:02:01 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. IP:.177.134.145.2



Documento assinado eletronicamente por **AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS** (***.918.474-**), **PROCURADOR GERAL PGM-1**, em 03/02/2025 10:38:48 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. IP:.177.127.51.214



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **BM8G-5LL4-C1BM-V437**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.